

44	185
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

V

ATA Nº 5 /2023

----- Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, nesta Vila de Ferreira do Zêzere, no Edifício dos Paços do Concelho e salão nobre, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Exmo. Senhor Bruno José da Graça Gomes, na qualidade de presidente, estando presentes os vereadores Hugo Miguel de Freitas Azevedo, Orlando da Silva Patrício, Ana Elisabete Farinha Ferreira e Dias Pereira e Pedro Manuel dos Santos Alberto.-----

----- A reunião foi secretariada por Vera Mónica Duarte Gil, Técnica Superior da Divisão de Administração e Serviços Instrumentais. -----

----- E sendo horas o Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião pelas 09h. ----

EMPRÉSTIMO:-----

----- Ponto 1 – Informação Interna nº 1408/2023 - Assunção de Compromissos Plurianuais com o Contrato de Empréstimo com a CCAM - Obras de Requalificação do Espaço Público 2ª Fase – Para Deliberação. Intervenção do Sr. Vereador Hugo Azevedo, que solicitou informação sobre o ponto de situação do empréstimo, questionando se existia parecer do tribunal de contas. O Sr. Vereador Orlando Patrício informou que já existe um parecer do tribunal de contas, que solicita uma redução do valor. Referiu que no parecer solicitam apenas alguma documentação adicional e uma redução de valor na ordem dos € 300.000, pelo facto de ter sido contemplada uma obra que já está paga. Pelo Sr. Vereador Hugo Azevedo foi referido que volta a referir que não concorda com os argumentos considerados no pedido de empréstimo, por se considerar no mesmo obras já cabimentadas e que inclusive foram alvo de uma candidatura e que conforme alertado anteriormente, este argumento já está a dar problemas. Referiu o Sr. Presidente que os empréstimos servem acima de tudo para ter liquidez. A Câmara Municipal deliberou, por maioria com as abstenções dos Vereadores Hugo Azevedo e Pedro Alberto, remeter de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, para efeitos de autorização prévia da Digníssima Assembleia Municipal da assunção de compromissos plurianuais com as despesas de Amortização e Juros do Empréstimo com a CCAM – Obras de Requalificação do Espaço Público 2ª Fase, o plano financeiro do referido empréstimo.-----

OBRAS PARTICULARES:-----

----- Ponto 2 – Informação Interna nº 1483/2023 - Zêzerovo - Produção Agrícola e Avícola do Zêzere, S.A. - Licenciamento de obras de legalização da ampliação e da

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

alteração de um armazém para a recolha de estrumes, de um complexo avícola – Para Deliberação. Intervenção do Sr. Vereador Hugo Azevedo que questionou sobre o facto do parecer da DRAP, constante no processo não ter assinatura digital, ao que o Sr. Vereador Orlando Patrício referiu que os documentos estão todos assinados e que poderá estar relacionado com o formato pdf, comprometendo-se de enviar os documentos. Referiu ainda o Sr. Vereador Hugo Azevedo que conforme já havia mencionado anteriormente o parecer agora presente, deveria ter sido anexado ao processo na fase da arquitetura. Referiu também que mais uma vez, tiveram que solicitar documentação adicional que, apesar de ser mencionada, não constava no processo, e que, depois de analisada se revelou de elevada importância para a devida apreciação do presente ponto. A Câmara Municipal deliberou, por maioria com as abstenções dos Vereadores Hugo Azevedo e Pedro Alberto, de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DLOU, aprovar, nos termos do artigo 23º do RJUE, o licenciamento da operação urbanística de Licenciamento de obras de legalização da ampliação e da alteração de um armazém para a recolha de estrumes, de um complexo avícola e que na notificação ao requerente, seja considerado o seguinte: - A validade do ato é de um ano, pelo disposto nos termos no nº 1 do artigo 76º do RJUE conjugado com o Dec. Lei 120/2013 de 21 de Agosto, período no qual deve solicitar a emissão do título da licença de obras apresentando o requerimento e documentação correspondente conforme o modelo anexo (requerimento nº 9 a anexar); - Se não efetuar no prazo indicado o pedido de emissão do alvará de obras, poderá solicitar prorrogação desse prazo, por uma única vez com requerimento fundamentado, nos termos do nº 2 do art.º 76 do RJUE; - Nos termos do nº 1 do art.º 58º do RJUE o prazo de execução das obras deve ser fixado em 4 meses de acordo com a calendarização; - Deve ser anexa a nota de liquidação das taxas; - O título da licença das obras é emitido sob a reserva de direitos de terceiros; - Deve ser implementado o plano de segurança e saúde em obra; - Os resíduos da construção e demolição, devem ser rececionados e registados por operadores devidamente legalizados; - O início dos trabalhos, bem como da pessoa encarregada dos mesmos, deve ser comunicada à Câmara, cinco dias antes, nos termos do art.º 80-A do RJUE. A pessoa responsável está obrigada ao cumprimento exato dos projetos; e - Concluída a obra deve solicitar a correspondente atualização da autorização de utilização nº 43/2003.

44	186
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

71
11

----- Ponto 3 – Informação Interna nº 1394/2023 - Russell George Taylor - Legalização da alteração de um anexo e construção de pátio – Para Deliberação. Intervenção do Sr. Vereador Hugo Azevedo que expressou a sua intenção de voto, referindo que mantém a intenção de voto tida na apreciação da arquitetura, por terem sido verificadas algumas divergências nas apreciações, persistindo algumas dúvidas. A Câmara Municipal deliberou, deliberou, por maioria com as abstenções dos Vereadores Hugo Azevedo e Pedro Alberto, de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DLOU, aprovar, nos termos do artigo 23º do RJUE, o licenciamento da operação urbanística de Licenciamento de obras de legalização da alteração de um anexo e construção de pátio e que na notificação ao requerente, seja considerado o seguinte: - A validade do ato é de um ano, pelo disposto nos termos no nº 1 do artigo 76º do RJUE conjugado com o Dec. Lei 120/2013 de 21 de Agosto, período no qual deve solicitar a emissão do título da licença de obras apresentando o requerimento e documentação correspondente conforme o modelo anexo (requerimento nº 9 a anexar); - Se não efetuar no prazo indicado o pedido de emissão do alvará de obras, poderá solicitar prorrogação desse prazo, por uma única vez com requerimento fundamentado, nos termos do nº 2 do art.º 76 do RJUE; - Nos termos do nº 1 do art.º 58º do RJUE o prazo de execução das obras deve ser fixado em 12 meses de acordo com a calendarização; - Deve ser anexa a nota de liquidação das taxas; - O início dos trabalhos, bem como da pessoa encarregada dos mesmos, deve ser comunicada à Câmara, cinco dias antes, nos termos do art.º 80-A do RJUE. A pessoa responsável está obrigada ao cumprimento exato dos projetos; - Concluída a obra deve solicitar a correspondente autorização de utilização; - A moradia deverá estar dotada do recetáculo postal constante do artigo 9º do Decreto Regulamentar 08/90 de 6 de abril na atual redação; - O título da licença das obras é emitido sob a reserva de direitos de terceiros; - Deve ser implementado o plano de segurança e saúde em obra; e, - Os resíduos da construção e demolição, devem ser rececionados e registados por operadores devidamente legalizados. -----

----- Ponto 4 – Informação Interna nº 1475/2023 - Freguesia de Águas Belas - Reconstrução e ampliação de uma construção rural para Espaço Museológico da Cerâmica e da Serração de Madeiras de Águas Belas – Para Deliberação. Intervenção do Sr. Vereador Hugo Azevedo que indicou que recentemente veio um pedido de apoio a reunião da Câmara Municipal com base numa estimativa de orçamento no valor de

24
61

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

280.000€ e que presentemente na informação do técnico é referido o montante de 133,023,40€, existindo uma enorme discrepância ente os valores. Esclarecimento do Sr. Vereador Orlando Patrício que referiu que pode estar relacionado com a aplicação dos índices. A Câmara Municipal deliberou, deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação e despacho do Chefe da DLOU, emitir de parecer favorável à operação urbanística de reconstrução e ampliação de uma edificação rural e alteração para espaço museológico da Cerâmica e da Serração de Madeiras de Águas Belas, nos termos do nº 2 do artigo 7º do RJUE, com as seguintes condicionantes: a) Deverá ser obtido junto da Tejo Ambiente EIM-SA o parecer relativo aos projetos das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas; b) A Ficha de Segurança Contra Incêndios, deverá ser adequada ao constante dos termos da IT975; c) Deverão ser pagas as taxas urbanísticas devidas, antes do início da obra e constantes da nota de liquidação nº 1427/2023.-----

----- Ponto 5 – Informação Interna nº 1345/2023 - Maria Isabel Antunes Gomes - Licenciamento de obras de legalização de alterações efetuadas no decurso da obra de ampliação de uma moradia e obras de demolição de uma escada e do fecho do acesso ao sótão – Para Deliberação. Intervenção do Sr. Vereador Hugo Azevedo que referiu que mantém a intenção de voto apresentada na arquitetura, argumentado, devido a uma série de dúvidas que surgiram, questionadas, mas não esclarecidas, nomeadamente o facto da habitação em causa ter sido aprovada com 02 pisos e, atualmente, ter 03 pisos. A Câmara Municipal deliberou, por maioria com as abstenções dos Vereadores Hugo Azevedo e Pedro Alberto, de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DLOU, aprovar, nos termos do artigo 23º do RJUE, o licenciamento da operação urbanística de Licenciamento de obras de legalização de alterações efetuadas no decurso da obra de ampliação de uma moradia e obras de demolição de uma escada e do fecho do acesso ao sótão e que na notificação ao requerente, seja considerado o seguinte: - A validade do ato é de um ano, pelo disposto nos termos no nº 1 do artigo 76º do RJUE conjugado com o Dec. Lei 120/2013 de 21 de Agosto, período no qual deve solicitar a emissão do título da licença de obras apresentando o requerimento e documentação correspondente conforme o modelo anexo (requerimento nº 9 a anexar); - Se não efetuar no prazo indicado o pedido de emissão do alvará de obras, poderá solicitar prorrogação desse prazo, por uma única vez com requerimento fundamento, nos termos do nº 2 do art.º 76 do RJUE; - Nos termos

44	187
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

B1
WA.

do nº 1 do art.º 58º do RJUE o prazo de execução das obras deve ser fixado em 1 mês de acordo com a calendarização; - Deve ser anexa a nota crédito a favor do requerente; - O início dos trabalhos, bem como da pessoa encarregada dos mesmos, deve ser comunicada à Câmara, cinco dias antes, nos termos do art.º 80-A do RJUE. A pessoa responsável está obrigada ao cumprimento exato dos projetos; - Concluída a obra deve solicitar a correspondente autorização de utilização; - A moradia deverá estar dotada do recetáculo postal constante do artigo 9º do Decreto Regulamentar 08/90 de 6 de abril na atual redação; - O título da licença das obras é emitido sob a reserva de direitos de terceiros; - Deve ser implementado o plano de segurança e saúde em obra; e, - Os resíduos da construção e demolição, devem ser rececionados e registados por operadores devidamente legalizados. -----

----- Ponto 6 – Informação Interna nº 1515/2023 – Maria do Céu Ferreira - Legalização da ampliação de uma moradia e da construção de um muro de vedação e execução de obras de alteração no interior da moradia – Para Deliberação. Intervenção do Sr. Vereador Hugo Azevedo que solicitou que pudesse ser realizado um enquadramento do processo, uma vez que o processo entra num dia e no mesmo dia vai para reunião de câmara no mesmo dia, que deve ser processo único no país. Indicou que o processo tinha um historial, o qual era possível verificar no relatório com despacho, razão pela qual se questionou a razão de ter sido ocultado. Também foi com base nesse relatório com despacho que se verificou que tinha havido apreciação da arquitetura, com parecer de indeferimento, a qual estava também omissa, razão pela qual se solicitou essa documentação. O Sr. Vereador Orlando Patrício referiu que a documentação que foi anexa foi um complemento, porque o processo continha “gralhas”, que o processo já existia. Questionou o Sr. Vereador Hugo Azevedo o porquê daquele processo “iniciar-se” apenas em 10/02. Referiu ainda o Sr. Vereador Hugo Azevedo que a informação remetida para análise não era suficiente, era meramente redutora, motivo que o levou a solicitar documentação adicional, designadamente a informação n.º 1426. Pelo Sr. Vereador Hugo Azevedo foi ainda referido que, não tem de ser os Vereadores eleitos pelo PSD a fiscalizar o executivo PS sobre a documentação que é ou não remetida, pois não é essa a sua função, reforçando que a documentação remetida, era meramente redutora, não continha a apreciação da arquitetura, sendo apenas composta por uma série de “literatura” que, a dado momento, refere que a apreciação que tinha sido efetuada à arquitetura já não

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

tinha efeito, porque havia novos elementos, dos quais não tinham conhecimento. Referiu que, o que se verificava é que estavam perante duas plantas diferentes, uma usada na apreciação interna da arquitetura e outra, supostamente remetida à CM, via novo requerimento, datado de 10/02/2023, com demais elementos. Terminou reforçando novamente que, no processo remetido a Reunião de Câmara, não constava a informação técnica n.º 1426, referente à apreciação da arquitetura, a qual, depois de solicitada, posteriormente, se veio a revelar de muito importante. Referiu o Sr. Vereador Orlando Patrício que poderia ter existido uma gafe no envio da documentação para Reunião de Câmara, que não tenha sido bem analisada, pois os processos em causa foram efetuados muito depressa, pela necessidade de levar aquela reunião extraordinária todos os processos. Relativamente ao processo indicou o Sr. Vereador Hugo Azevedo, que de acordo com o artigo 86.º do PDM de FZZ que refere “As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior só serão permitidas quando se tratem de obras conducentes a suprimir insuficiências de instalações sanitárias e cozinhas, não podendo em nenhuma situação corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m² ou ao aumento de cêrcea, e não ocupem, em relação à albufeira, terrenos mais avançados que a edificação existente”, e que no caso relativamente à área, dadas as alterações introduzidas no dia 10, para suprir a “deficiência” relativamente à questão do WC que não estava a ser cumprida, não tem meios para aferir a área. Referiu que não concorda com a última informação da chefia, que vem colocar a sobreposição da área, pois tem uma cozinha “partida em 3”, seja uma parte aprovada, uma que carece de aprovação e outra que é parte de uma cozinha e de uma sala. Questionou também como é possível um técnico “garantir”, referindo no ponto 7 da informação 1515, que “... é passível de legalização no novo PDM”, que na próxima revisão do PDM vai ser aprovado, quando poderão ainda existir alterações ao artigo no âmbito da discussão pública do PDM. Pelo Sr. Vereador Orlando Patrício foi dito que não se queria dizer que vai ser, mas sim que era passível de ser aprovado, pelo que, de bom senso não se deve mandar demolir. Referiu, no entanto, que se o PDM não o permitir que não terão outra solução. Pelo Sr. Vereador Hugo Azevedo foi ainda referido, que o técnico deixa claro que a decisão que for tomada nessa Reunião de Câmara, será sempre condicionada à regularização da parte a tardoz da moradia após a entrada em vigor do novo PDM e que a requerente se propõe a legalizar nessa fase, “Deve ser condicionante da decisão, a regularização da parte a tardoz da

44	188
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

[Handwritten signature]

moradia após a entrada em vigor do novo PDM e que a requerente se propõe a legalizar nessa fase. Pelo Sr. Vereador Hugo Azevedo foi referido também que a construção que se pretende legalizar e alterar, não se refere apenas suprimir insuficiências de instalações sanitárias e cozinha, indo para além disso, como por exemplo um hall, arrumos e uma sala. Referido também que a construção que se pretende legalizar e alterar, ocupam, em relação à albufeira, terrenos mais avançados que a edificação existente, que não são permitidas. Pelo Sr. Presidente foi indicado que o executivo está em funções para resolver problemas às pessoas e não os criar e que se a chefia entende que a informação é suficiente e tem os elementos devidos não vê motivos para não aceitar a proposta. Por último foi referido pelo Sr. Vereador Hugo Azevedo se a requerente chegou a ser notificada a intenção de indeferimento da arquitetura, ao que o Sr. Vereador Orlando Patrício informou que sim e que inclusive foram pedidos pareceres à CCDR pela requerente. Pelo Sr. Vereador Hugo Azevedo foi referido em conclusão que as áreas não eram só para suprir insuficiências e a ampliação foi feita a tardoz, ocupando terrenos mais avançados na direção da albufeira o que não é permitido, e que este último requerimento foi ainda dito que era tudo muito confuso. Referiu ainda que também não estão “cá” para criar problemas. Pelo Sr. Vereador Hugo Azevedo foi indicado que a orientação de voto é de Contra Vencido, com base nos argumentos que entendem não serem respeitados/cumpridos referentes ao artigo 86.º do PDM. A Câmara Municipal deliberou, por maioria com 2 votos contra vencidos dos Vereadores Hugo Azevedo e Pedro Alberto, de acordo com a informação e despacho do Chefe da DLOU, pela aprovação, tendo por base o disposto no artigo 20º do RJUE conjugado com o item 102-A, do projeto de arquitetura para a legalização de uma ampliação de uma moradia, legalização do muro e obras de alteração na moradia. Deve ser condicionante da decisão, a regularização da parte a tardoz da moradia após a entrada em vigor do novo PDM e que a requerente se propõe a legalizar nessa fase.-----

-----Ponto 7 – Informação Interna nº 1497/2023 – Mónica Sofia Duarte Luís - Legalização da reconstrução de uma moradia unifamiliar – Para Deliberação. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DLOU, aprovar, nos termos do artigo 23º do RJUE, o licenciamento da operação urbanística de Legalização da reconstrução de uma moradia unifamiliar e que na notificação ao requerente, seja considerado o seguinte: - A validade do ato é de um ano,

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

pelos dispostos nos termos no nº 1 do artigo 76º do RJUE conjugado com o Dec. Lei 120/2013 de 21 de Agosto, período no qual deve solicitar a emissão do título da licença de obras de legalização constatando-se não haver quaisquer obras para e por executar; - Não é proposto na legalização, qualquer prazo para obras a efetuar; - Deve ser anexa a nota de liquidação das taxas; - Deverá solicitar a correspondente autorização de utilização no prazo de 90 dias.; - A moradia deverá estar dotada do recetáculo postal constante do artigo 9º do Decreto Regulamentar 08/90 de 6 de abril na atual redação; e - O título da licença das obras é emitido sob a reserva de direitos de terceiros. -----

----- Ponto 8 – Informação Interna nº 1500/2023 – Maria da Graça Antunes Martins - Licenciamento de obras de legalização da ampliação de uma moradia – Para Deliberação. Intervenção do Sr. Vereador Hugo Azevedo que mantém a orientação de voto tida anteriormente no processo na arquitetura, de abstenção. A Câmara Municipal deliberou, por maioria com 2 abstenções dos Vereadores Hugo Azevedo e Pedro Alberto, de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DLOU, aprovar, nos termos do artigo 23º do RJUE, o licenciamento da operação urbanística de Licenciamento de obras de legalização da ampliação de uma moradia e que na notificação ao requerente, seja considerado o seguinte: - A validade do ato é de um ano, pelos dispostos nos termos no nº 1 do artigo 76º do RJUE conjugado com o Dec. Lei 120/2013 de 21 de Agosto, período no qual deve solicitar a emissão do título da licença de obras de legalização constatando-se não haver quaisquer obras para e por executar; - Se não efetuar no prazo indicado o pedido de emissão do alvará de obras, poderá solicitar prorrogação desse prazo, por uma única vez com requerimento fundamentado, nos termos do nº 2 do art.º 76 do RJUE; - Não é proposto na legalização, qualquer prazo para obras a efetuar; - Deve ser anexa a nota de liquidação das taxas; - Concluída a obra deve solicitar a correspondente atualização da autorização de utilização nº 33/2018; - A moradia deverá estar dotada do recetáculo postal constante do artigo 9º do Decreto Regulamentar 08/90 de 6 de abril na atual redação; e, O título da licença das obras é emitido sob a reserva de direitos de terceiros. -----

----- Ponto 9 – Informação Interna nº 1508/2023 – Manuel Pereira das Neves - Legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar e da demolição de anexos e de um abrigo para animais – Para Deliberação. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DLOU, aprovar, nos termos do artigo 23º do RJUE, o licenciamento da operação urbanística de

44	189
Livro	Folhás

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

B1
2A

Licenciamento de obras de legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar e da demolição de anexos e de um abrigo para animais, e que na notificação ao requerente, seja considerado o seguinte: - A validade do ato é de um ano, pelo disposto nos termos no nº 1 do artigo 76º do RJUE conjugado com o Dec. Lei 120/2013 de 21 de Agosto, período no qual deve solicitar a emissão do título da licença de obras de legalização constatando-se não haver quaisquer obras para e por executar; - Não é proposto na legalização, qualquer prazo para obras a efetuar; - Deve ser anexa a nota de liquidação das taxas; - O início dos trabalhos de demolição, bem como da pessoa encarregada dos mesmos, deve ser comunicada à Câmara (por entrega de requerimento de participação de obras isentas de controlo prévio), cinco dias antes, nos termos do art.º 80-A do RJUE. A pessoa responsável está obrigada ao cumprimento exato dos projetos; - Deverá solicitar a correspondente autorização de utilização no prazo de 90 dias; - A moradia deverá estar dotada do recetáculo postal constante do artigo 9º do Decreto Regulamentar 08/90 de 6 de abril na atual redação; - O título da licença das obras é emitido sob a reserva de direitos de terceiros; e, - Os resíduos da construção e demolição, devem ser rececionados e registados por operadores devidamente legalizados, sendo posteriormente entregue ao município o documento comprovativo. -----

----- Ponto 10 – Informação Interna nº 1506/2023 – Maria de Lurdes Pêgas Santos Gomes - Legalização da ampliação de uma moradia e muro de vedação – Para Deliberação. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DLOU, aprovar, nos termos do artigo 23º do RJUE, o licenciamento da operação urbanística Licenciamento de obras de legalização da ampliação de uma moradia e muro de vedação, e que na notificação ao requerente, seja considerado o seguinte: - A validade do ato é de um ano, pelo disposto nos termos no nº 1 do artigo 76º do RJUE conjugado com o Dec. Lei 120/2013 de 21 de Agosto, período no qual deve solicitar a emissão do título da licença de obras de legalização constatando-se não haver quaisquer obras para e por executar; - Não é proposto na legalização, qualquer prazo para obras a efetuar; - Deve ser anexa a nota de crédito a favor do requerente; - Deverá solicitar a correspondente autorização de utilização no prazo de 90 dias; - A moradia deverá estar dotada do recetáculo postal constante do artigo 9º do Decreto Regulamentar 08/90 de 6 de abril na atual redação; e, - O título da licença das obras é emitido sob a reserva de direitos de terceiros.-----

CS
do

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

Ponto 11 – Informação Interna nº 1509/2023 - Agrozel - Agro Pecuária do Zêzere, S.A. - Legalização da construção de um armazém de estrume – Para Deliberação. Intervenção do Sr. Vereador Hugo Azevedo que solicitou o envio de documento, seja o parecer da DRAP-LVT. Indicou o Sr. Vereador Hugo Azevedo que à via foi dado nome de rua, que a mesma serve uma habitação que foi ocultada, questionando sobre o facto de esta servir uma habitação e não ser referida. Questionou, tendo em conta este facto e de acordo com o que está na informação 1509 da chefia se a via não será pública, pelo que, caso se confirme que a via é pública é necessário garantir os 50 metros. Pelo Sr. Vereador Orlando Patrício foi referido que lhe parece um arruamento sem qualquer infraestrutura e que todas as habitações que se encontram perto são servidas pela Rua da Lameirancha que possui infraestruturas. Referiu o Sr. Vereador Hugo Azevedo que a habitação em questão é servida pela rua da floresta e não da Lameirancha, ao que o Sr. Vereador Orlando Patrício respondeu referiu que “se vamos começar a ver as virgulazinhas todas, não aprovamos nada nesta Câmara”. A Câmara Municipal deliberou, por maioria com 2 abstenções dos Vereadores Hugo Azevedo e Pedro Alberto, de acordo com a informação e despacho do Chefe da DLOU, pela aprovação, tendo por base o disposto no artigo 20º do RJUE conjugado com o item 102-A, do projeto de arquitetura, para a legalização de um armazém de estrume. -----

----- Ponto 12 – Informação Interna nº 1521/2023 – Leonel da Conceição Cotrim Silva - Legalização da alteração de uma moradia unifamiliar – Para Deliberação. Intervenção do Sr. Vereador Hugo Azevedo que mantém a intenção de voto tida anteriormente no processo, seja de abstenção, por não ter sido apreciado o Decreto-Lei nº 124/2006 quer na arquitetura, quer presentemente nas especialidades. A Câmara Municipal deliberou, por maioria com 2 abstenções dos Vereadores Hugo Azevedo e Pedro Alberto, de acordo com a informação técnica e despacho do Chefe da DLOU, aprovar, nos termos do artigo 23º do RJUE, o licenciamento da operação urbanística de Licenciamento de obras de legalização da alteração de uma moradia unifamiliar e que na notificação ao requerente, seja considerado o seguinte: - A validade do ato é de um ano, pelo disposto nos termos no nº 1 do artigo 76º do RJUE conjugado com o Dec. Lei 120/2013 de 21 de Agosto, período no qual deve solicitar a emissão do título da licença de obras apresentando o requerimento e documentação correspondente conforme o modelo anexo (requerimento nº 9 a anexar); - Se não efetuar no prazo indicado o pedido de emissão do alvará de obras, poderá solicitar

44	190
Livro	Folhas

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

prorrogação desse prazo, por uma única vez com requerimento fundamentado, nos termos do nº 2 do art.º 76 do RJUE; - Nos termos do nº 1 do art.º 58º do RJUE o prazo de execução das obras deve ser fixado em 1 mês de acordo com a calendarização; - Deve ser anexa a nota de crédito a favor do requerente; - O início dos trabalhos, bem como da pessoa encarregada dos mesmos, deve ser comunicada à Câmara, cinco dias antes, nos termos do art.º 80-A do RJUE. A pessoa responsável está obrigada ao cumprimento exato dos projetos; - Deverá solicitar a correspondente autorização de utilização no prazo de 90 dias; - A moradia deverá estar dotada do recetáculo postal constante do artigo 9º do Decreto Regulamentar 08/90 de 6 de abril na atual redação; - O título da licença das obras é emitido sob a reserva de direitos de terceiros; - Deve ser implementado o plano de segurança e saúde em obra; e, - Os resíduos da construção e demolição, devem ser rececionados e registados por operadores devidamente legalizados. -----

OUTROS ASSUNTOS:

----- Ponto 13 – Entrada nº 1854/2023 – Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ferreira do Zêzere – Pedido de Doação de Ferro Velho – Para Deliberação. Intervenção do Sr. Presidente que introduziu o assunto, referindo que ao invés de abrir uma hasta pública fazia sentido doar à Associação Humanitária. Intervenção do Sr. Vereador Hugo Azevedo, que indicou estar de acordo, mas que gostava de ter uma listagem daqueles que são os bens que irão para abate. Esclareceu o Sr. Vereador Orlando Patrício que em princípio tratando-se de “ferro velho” já não serão bens para abate, mas que poderão fazer um inventário. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação técnica e despacho da Chefe da DASI, aprovar, a Doação de ferro velho à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ferreira do Zêzere, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do Art.º 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro. -----

----- **Encerramento:** E pelo Sr. Presidente foi a reunião declarada encerrada, depois de lida e aprovada a minuta da ata que contém 140 folhas quando eram 09 horas e 59 minutos.

O Presidente:

Bruno José da Costa Gomes

O Secretário:

Vera Mónica Duarte Gil